



PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.448, de 2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Walter Ihoshi, que denomina “*Ponte Comendador Hiroshi Sumida*” a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

RELATOR AD HOC: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2009, que visa a denominar “Ponte Comendador Hiroshi Sumida” a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, situada na rodovia BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Em sua justificação, o autor do projeto, Deputado Walter Ihoshi, apresenta o homenageado como trabalhador incansável em prol do desenvolvimento de Registro, município do sudeste paulista, onde o jovem imigrante japonês viveu com a família desde a chegada ao Brasil.

Iniciada com sucesso na atividade privada, a trajetória de Hiroshi Sumida no Brasil o levaria também à vida pública com resultados ainda mais notáveis, traduzidos em conquistas de inestimável valor para o município e sua população. Eleito vereador, e alçado ao posto de presidente da Câmara Municipal de Registro, teve participação decisiva na viabilização de importantes projetos na área de infraestrutura, a exemplo da ampliação da rede municipal de energia elétrica, da construção da Termelétrica de Jujuiá e da



duplicação da rodovia Régis Bittencourt (BR-116), que se tornara conhecida como “Rodovia da Morte” em razão do alto índice de acidentes.

Sempre ligado à comunidade nipônica no Brasil, Hiroshi Sumida foi distinguido aos setenta anos de idade, dois anos antes de sua morte, com uma das mais altas comendas do Japão – a “Ordem do Tesouro Sagrado - 5º Grau”, concedida pelo imperador Akihito em reconhecimento ao trabalho em prol do intercâmbio cultural entre os dois países.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído com exclusividade a esta Comissão para análise terminativa de mérito e dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 125, de 2009, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa.

A pretendida homenagem tem como suporte um componente da infraestrutura rodoviária federal. Assim, encontra respaldo constitucional no art. 48, *caput*, que possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61.



Encontra-se o projeto, ademais, amparado na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, estabelecendo que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

No que tange ao mérito, a iniciativa mostra-se igualmente adequada, haja vista que a biografia de Hiroshi Sumida o credencia plenamente para a homenagem. De fato, os dados apresentados indicam que o homenageado era possuidor de atributos de grande valor, aos quais certamente se devem as expressivas conquistas e realizações que marcaram sua vida pública e privada. Por sua vez, a escolha da ponte sobre o rio Ribeira de Iguape – ponto de passagem da rodovia Régis Bittencourt (BR-116), que cruza a zona urbana de Registro – mostra-se particularmente propícia, já que Hiroshi Sumida viveu sempre na região e trabalhou ativamente pelo seu desenvolvimento.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Marco Maciel.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidenta
Senador Romeu Tuma, Relator
Senador Marco Maciel, Relator ad hoc